



## Relatório Trabalhista

Nº 007

24/01/00



### GFIP/GRFP - DEZEMBRO/99 - PRORROGAÇÃO ATÉ O DIA 28/01/00 MUNICÍPIOS AFETADOS PELAS ENCHENTES

De acordo com a Portaria nº 279, de 13/01/00, DOU de 14/01/00, do Ministério do Trabalho e da Previdência, foi prorrogado até o dia 28/01/00, o recolhimento da GFIP e GRFP, relativo a competência dezembro/99, dos contribuintes domiciliados nos municípios afetados pelas enchentes e que tenham o reconhecimento oficial pelo Governo Federal do Estado de Emergência, ou Calamidade Pública, sem a incidência de acréscimos legais. Na íntegra:

Os Ministros de Estado do Trabalho e Emprego da Previdência e Assistência Social, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do § único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 1.966, de 01/11/82,

Considerando o disposto no § 2º do art. 225 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, na redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/99;

Considerando que alguns municípios encontram-se em estado de emergência ou de calamidade pública decretado em razão de fortes e ininterruptas chuvas que provocaram alagamento e deixaram parte da população desabrigada;

Considerando que, como agente passivo da obrigação, o contribuinte não deve suportar o ônus decorrentes do atraso se o descumprimento da obrigação for motivado pela falta de expediente bancário ocasionada por situação de emergência provocada por fatores adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades;

Considerando que nos termos do art. 1º da Portaria/MPAS nº 8, de 10/01/00, o prazo para recolhimento das contribuições sociais a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do § único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, relativamente à competência de dezembro de 1999, foi prorrogado até o dia 28/01/00, resolvem:

Art. 1º - Autorizar os agentes arrecadadores a receber depósitos para o FGTS, receber a GFIP e GRFP, relativamente à competência dezembro/99, dos contribuintes domiciliados nos municípios afetados pelas enchentes e que tenham o recolhimento oficial pelo Governo Federal do estado de emergência, ou de calamidade pública, sem a incidência de acréscimos ou imposição de penalidades, até 28/01/00.

Art. 2º - Determinar ao INSS e à Caixa Econômica Federal, na hipótese do artigo anterior, que não imponham penalidades e nem cobrem acréscimos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Dornelles  
Ministro de Estado Trabalho e Emprego

Waldeck Ornelas  
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.



### INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JANEIRO/2000

A Portaria nº 29, de 12/01/00, DOU de 14/01/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de janeiro/2000. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei nº 8.213, de 24/07/91, com as alterações subsequentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26/11/99, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2000, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,002998 - Taxa Referencial - TR do mês de dezembro de 1999.

Art. 2º - Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2000, os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,006308 - Taxa Referencial - TR do mês de dezembro de 1999 mais juros.

Art. 3º - Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2000, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,002998 - Taxa Referencial - TR do mês de dezembro de 1999.

Art. 4º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, no mês de janeiro de 2000, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
07/94	2,147049
08/94	2,023990
09/94	1,919202
10/94	1,890653
11/94	1,856129
12/94	1,797355
01/95	1,758837
02/95	1,729947
03/95	1,712988
04/95	1,689171
05/95	1,657350
06/95	1,615823
07/95	1,586941
08/95	1,548839
09/95	1,533201
10/95	1,515470
11/95	1,494546
12/95	1,472314
01/96	1,448415
02/96	1,427573
03/96	1,417508
04/96	1,413409
05/96	1,403584
06/96	1,380394
07/96	1,363756
08/96	1,349051
09/96	1,348997
10/96	1,347246
11/96	1,344288
12/96	1,340535
01/97	1,328841
02/97	1,308172
03/97	1,302701
04/97	1,287763
05/97	1,280209
06/97	1,276380
07/97	1,267508
08/97	1,266368
09/97	1,266368
10/97	1,258940
11/97	1,254674
12/97	1,244346
01/98	1,235819
02/98	1,225039
03/98	1,224794
04/98	1,221983
05/98	1,221983
06/98	1,219179
07/98	1,215775
08/98	1,215775
09/98	1,215775
10/98	1,215775
11/98	1,215775
12/98	1,215775
01/99	1,203976
02/99	1,190288
03/99	1,139686
04/99	1,117558
05/99	1,117223
06/99	1,117223
07/99	1,105942

08/99	1,088633
09/99	1,073073
10/99	1,057528
11/99	1,037911
12/99	1,012300

Art. 5º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Waldeck Ornelas.



## TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

A Instrução Normativa nº 7, de 13/01/00, DOU de 14/01/00, do INSS, baixou novas instruções sobre a exigência de informação sobre a existência e o uso de tecnologia de proteção individual em laudo técnico de condições ambientais expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Na íntegra:

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e alterações posteriores; Lei nº 8.213, de 24.07.1991 e alterações posteriores; Lei nº 9.732, de 11.12.1998; Decreto nº 3.048, de 06.05.1999; Nota/CJ/nº 04, de 07.01.2000

A Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, em reunião ordinária realizada no dia 11 de Janeiro de 2000, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 11, inciso III, do Anexo I, da Estrutura Regimental do INSS, aprovada pelo Decreto 3.081, de 10 de Junho de 1999,

Considerando as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de Julho de 1991;

Considerando a Lei nº 9.732, de 11 de Dezembro de 1998;

Considerando o Regulamento da Previdência Social - RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de Maio de 1.999;

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas para uniformizar procedimentos na aplicação da legislação previdenciária, resolve:

1 - Disciplinar que a exigência da informação sobre a existência e o uso de tecnologia de proteção individual em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, somente será aplicada às aposentadorias em que os requisitos foram preenchidos a partir de 14.12.98.

2 A existência ou não da informação sobre o uso tecnologia de proteção individual em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, não descaracteriza o enquadramento da atividade especial para aposentadorias cujo direito tenha sido adquirido até 13 de dezembro de 1998.

2.1 - Na hipótese do item 2, deverá, obrigatoriamente, constar do laudo técnico a informação de existência e uso de tecnologia de proteção coletiva.

2.1.1 Aplica-se o disposto neste item, quando for informado sobre a existência e uso de tecnologia de proteção coletiva que diminua ou atenua a intensidade do agente agressivo, mas não a limites de tolerância.

2.1.2 Não se aplica o disposto neste item, se do laudo constar informação de existência e uso de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo aos limites de tolerância estabelecidos.

3 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus procedimentos serem adotados aos pedidos de aposentadoria pendentes de decisão, ainda que em fase de recurso administrativo.

PAULO ROBERTO TANNUS FREITAS  
Diretor de Administração

Marcos Maia Júnior  
Procurador-Geral

Luiz Alberto Lazinho  
Diretor de Arrecadação

Sebastião Faustino de Paula  
Diretor de Benefícios



## GFIP - MEIO ELETRÔNICO

Portaria Interministerial nº 326, de 19/01/00, DOU de 20/01/00, dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, estabeleceu que a entrega regular da GFIP, a partir das competências indicadas na escala abaixo, seja feita em

meio eletrônico, por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social SEFIP da Caixa Econômica Federal. Na íntegra:

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO E EMPREGO, no exercício da competência prevista no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e,  
CONSIDERANDO a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Custo da Seguridade Social, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, institui a obrigatoriedade dos empregadores prestarem informações à Previdência Social;

CONSIDERANDO o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o processamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, com vistas à alimentação do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer que a entrega regular da GFIP, a partir das competências indicadas na escala abaixo, seja feita em meio eletrônico, por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social SEFIP da Caixa Econômica Federal.

ESTADOS	COMPETÊNCIA
Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul	Abril de 2.000
Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão	Junho de 2.000
Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, Tocantins, Mato Grosso, Rondônia, Acre, Amazonas, Pará, Amapá e Roraima	Julho de 2.000
Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo	Agosto de 2.000

Art. 2º - A Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - SIT, o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e a Caixa Econômica Federal CEF, regulamentarão, no âmbito de suas competências, o disposto nesta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALDECK ORNÉLAS  
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

FRANCISCO DORNELLES  
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



## CARNÊ-LEÃO - PROGRAMA APLICATIVO RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO

A Instrução Normativa nº 5, de 18/01/00, DOU de 20/01/00, da Secretaria da Receita Federal, aprovou o programa aplicativo de recolhimento mensal obrigatório do Imposto de Renda Pessoa Física. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 101, de 30/12/97, resolve:

Art. 1º - Aprovar, para o ano-calendário de 2000, o programa aplicativo "Recolhimento Mensal Obrigatório - Carnê-Leão" do Imposto de Renda - Pessoa Física, para uso em computador.

§ único - O programa para cálculo de recolhimento mensal obrigatório (Carnê-Leão) poderá ser utilizado pela pessoa física, residente no Brasil, que houver recebido rendimentos de outra pessoa física ou do exterior.

Art. 2º - Os dados apurados pelo programa a que se refere esta Instrução Normativa podem ser armazenados e transferidos, automaticamente, para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física do exercício de 2001, quando da elaboração da mesma.

Art. 3º - O programa é de uso opcional e reprodução livre, estando disponível no site da Secretaria da Receita Federal, na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2000.

Everardo Maciel.



## **COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - IRRF ANO-BASE 1999 - EXERCÍCIO 2000**

A Instrução Normativa nº 143, de 09/12/99, DOU de 20/12/99, da Secretaria da Receita Federal, aprovou novo modelo de Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte e respectivas instruções de preenchimento, relativo ao ano-base 1999 - exercício 2000.

O comprovante deverá ser entregue à todas PF ou PJ que receberam rendimentos sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, durante o ano-base 1999. O prazo de entrega vai até o dia 29/02/00. Entrega-se neste mesmo prazo, à PF que obteve rendimentos não sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, no entanto, o beneficiário deverá requerê-lo até o dia 15/01/00.

O comprovante é confeccionado em uma única via, porém recomendamos fazer em 2 vias (1<sup>a</sup> ao beneficiário e 2<sup>a</sup> empresa/comprovante de entrega) e deverá constar: a natureza e do montante do rendimento bruto tributável, as deduções e do imposto de renda retido no ano-calendário, pelo valor total anual, expresso em reais. Na íntegra:

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 86 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 941, parágrafo único, 943 e 965 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda 1999 – RIR/1999, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte" de que trata o Anexo I, a ser fornecido pelas fontes pagadoras às pessoas físicas, para efeito da Declaração de Ajuste Anual.

### Prazo para Entrega do Comprovante ao Beneficiário

Art. 2º O "Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte", a que se refere o artigo anterior, deverá ser fornecido à pessoa física beneficiária pela pessoa física ou jurídica que lhe houver pago rendimentos sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte.

§ 1º A entrega do comprovante deverá ser efetuada até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele a que se referirem os rendimentos ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou da extinção da empresa, se ocorrerem antes da referida data.

§ 2º No caso de rendimentos não sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, pagos por pessoas jurídicas, o comprovante deverá, também, ser entregue no mesmo prazo a que se refere o parágrafo anterior, ao beneficiário que o solicitar até o dia 15 de janeiro do ano subsequente àquele a que se referirem os rendimentos.

### Preenchimento do Comprovante

Art. 3º O comprovante será fornecido em uma única via, com a indicação da natureza e do montante do rendimento bruto tributável, das deduções e do imposto de renda retido no ano-calendário, pelo valor total anual, expresso em reais, observadas as instruções constantes do Anexo II.

### Falta de Entrega do Comprovante ou Falsidade de Informações

Art. 4º A fonte pagadora que deixar de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo fixado no art. 2º, ou fornecer, com inexatidão, o documento a que se refere esta Instrução Normativa, ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$41,43 (quarenta e um reais e quarenta e três centavos) por documento.

Art. 5º À fonte pagadora que prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou imposto retido na fonte, será aplicada multa de trezentos por cento sobre o valor que for indevidamente utilizável, como redução do imposto a pagar ou aumento do imposto a restituir ou a compensar, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais.

Parágrafo único. Na mesma penalidade incorrerá aquele que se beneficiar da informação, sabendo ou devendo saber ser falsa.

### Impressão do Comprovante

Art. 6º O Comprovante de Rendimentos deverá ser impresso na cor preta, em papel branco, no formato 210 x 297 mm, com as características do modelo anexo, devendo conter, no rodapé, o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que os imprimir.

Art. 7º A impressão e comercialização do formulário independem de autorização.

Art. 8º A fonte pagadora que emitir o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte por meio de processamento automático de dados poderá adotar leiaute diferente do estabelecido, desde que contenha todas as informações nele previstas, dispensada assinatura ou chancela mecânica.

### Trabalhador Autônomo e Transportador Autônomo de Cargas

Art. 9º O trabalhador autônomo e o transportador autônomo de cargas poderão utilizar, opcionalmente, como comprovante, em substituição aos modelos a que se refere esta Instrução Normativa, o Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA ou o Conhecimento de Frete, desde que contenha a identificação da fonte pagadora.

### Incorporação, Fusão ou Cisão

Art. 10. Os estabelecimentos de pessoa jurídica que, no ano-calendário, houverem sido objeto de incorporação, fusão ou cisão informarão os rendimentos e o imposto retido da seguinte forma:

I - de 1º de janeiro até a data do evento, cada pessoa jurídica prestará as informações sob o número de inscrição no CNPJ anterior ao evento;

II - a partir da fusão ou incorporação, a pessoa jurídica resultante ou incorporadora prestará as informações sob o seu número de inscrição no CNPJ;

III - a partir da cisão, cada pessoa jurídica resultante prestará as informações sob o seu número de inscrição no CNPJ.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

## **ANEXO II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

---

**CAMPO 3:** Nesse campo serão informados:

**Linha 01:** todos os rendimentos tributáveis na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, inclusive:

- a) o valor pago a título de férias (salário do período de férias, acrescido de um terço do salário e do abono, se for o caso);
- b) o valor da participação dos empregados nos lucros da empresa;
- c) quarenta por cento do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;
- d) sessenta por cento do rendimento decorrente do transporte de passageiros;
- e) o valor pago a título de aluguel, após diminuído dos seguintes encargos, cujo pagamento tenha sido efetuado pelo locatário, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:

1. impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
2. aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
3. despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
4. despesas de condomínio;

f) a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos, excedente ao valor correspondente à soma dos limites mensais de isenção de até R\$ 900,00 (novecentos reais);

g) a quarta parte dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos do Governo Brasileiro, no caso de ausentes no exterior a serviço do País, convertidos em reais com base no valor do dólar dos Estados Unidos, fixado para compra, pelo Banco Central do Brasil e divulgado pela Secretaria da Receita Federal, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento;

h) os rendimentos pagos a sócios ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte a título de remuneração pela prestação de serviços, pro labore e aluguéis;

i) os rendimentos pagos a sócio, acionista, ou a titular de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de lucros ou dividendos excedentes ao valor apurado no ano-calendário com base na escrituração, se caracterizada a insuficiência de lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores;

j) os rendimentos pagos a sócios ou titular de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de remuneração pela prestação de serviços ou quaisquer outros pagamentos que não se refiram à distribuição de lucros, tais como pro labore e aluguéis, bem assim outros rendimentos que não se refiram a lucros ou dividendos apurados em balanços intermediários levantados no ano-calendário;

l) os rendimentos pagos sem a retenção do imposto de renda na fonte ou com a retenção, mas sem o correspondente recolhimento, em virtude de decisão judicial.

**Linha 02:** o total das contribuições para a Previdência Oficial;

**Linha 03:** o total das contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País e das contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, cujo ônus tenha sido do contribuinte, desde que destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

**Linha 04:** o total pago a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, por força de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive o valor dos alimentos provisionais;

**Linha 05:** o total do imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos informados na Linha 01, inclusive quando não houver sido recolhido em virtude de decisão judicial.

**CAMPO 4:** Nesse campo serão informados:

**Linha 01:** o total do salário-família pago;

**Linha 02:**

a) contribuinte que tenha completado sessenta e cinco anos de idade anteriormente ao ano a que se referirem os rendimentos:

1. a soma dos valores recebidos em cada mês do ano-calendário, não excedentes a R\$ 900,00 (novecentos reais), relativos à parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada; e
2. a parcela isenta, não excedente a novecentos reais, referente ao décimo-terceiro salário;

b) contribuinte que tenha completado sessenta e cinco anos de idade no ano-calendário a que se referir os rendimentos:

1. a soma dos valores recebidos em cada mês, a partir do mês do aniversário, inclusive, não excedentes a R\$ 900,00 (novecentos reais), relativos à parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada; e
2. a parte isenta, não excedente a novecentos reais, referente ao décimo-terceiro salário;

**Linha 03:** o total das diárias destinadas ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, inclusive no exterior, e ajudas de custo pagas em caso de remoção de um município para outro, relativas às despesas de transporte, frete e locomoção do beneficiário e seus familiares;

**Linha 04:** os rendimentos provenientes de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os pagos aos aposentados, reformados e pensionistas portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e fibrose cística (mucoviscidose), comprovada de acordo com a legislação vigente, ainda que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão;

**Linha 05:** os rendimentos correspondentes a lucros e dividendos apurados a partir de 1º de janeiro de 1996, distribuídos, no ano-calendário, a sócio, acionista, ou a titular de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, presumido ou arbitrado, apurados com base em balanço;

**Linha 06:** os valores pagos ao titular ou sócio de microempresa ou de empresa de pequeno porte, exceto pela prestação de serviços, pro labore e aluguéis;

**Linha 07:** os demais rendimentos isentos, não compreendidos nas Linhas 01 a 06, inclusive o valor do acréscimo de remuneração proporcional ao valor da CPMF, de que trata o art. 1º da Emenda Constitucional nº 21, de 1999.

**CAMPO 5:** Nesse campo serão informados:

**Linha 01:**

- a) o valor líquido relativo ao décimo terceiro salário, ou seja, o rendimento bruto menos as deduções de dependentes, pensão alimentícia e contribuição previdenciária oficial e privada e para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, se for o caso, utilizadas para reduzir a base de cálculo desta gratificação, e o respectivo valor do imposto de renda retido na fonte;
- b) no caso dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, de contribuintes com 65 anos de idade ou mais, o valor líquido relativo ao décimo terceiro salário corresponde ao rendimento bruto menos as deduções de dependentes, pensão alimentícia, contribuição previdenciária, se for o caso, da parcela isenta de até R\$ 900,00 (novecentos Reais) relativa ao décimo terceiro salário, e do respectivo valor do imposto de renda retido na fonte.

**Linha 02:** o valor líquido dos demais rendimentos sujeitos à tributação exclusiva, tais como: prêmios em dinheiro, bens e serviços, obtidos em loterias, sorteios, concursos e corridas de cavalo e juros pagos ou creditados a titular, sócio, acionista de pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio .

**CAMPO 6:** Nesse campo serão informados:

I - as despesas médico-odonto-hospitalares, tais como:

- a) as efetuadas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem assim as provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;
- b) as importâncias descontadas mensalmente do empregado para cobertura de despesas com hospitalização, assistência médica e dentária, deduzidas, se for o caso, as importâncias resarcidas pela fonte pagadora;
- c) o valor correspondente à diferença entre o que foi pago diretamente pelo empregado e o reembolsado pelo empregador, caso a pessoa jurídica retenha o comprovante de despesas médicas;
- d) o valor reembolsado a esse título pelo empregado ao empregador, no caso de a empresa manter convênio e pagar diretamente ao prestador de serviço;

II - no caso de desconto de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, por força de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais:

- a) o nome e o CPF de todos os beneficiários dos rendimentos;
- b) o valor correspondente a cada um dos beneficiários, ainda que o pagamento seja efetuado pelo total a só um dos beneficiários ou ao responsável;

III - relativamente aos rendimentos tributáveis, informados no campo 3, linha 01, que, em virtude de decisão judicial, foram pagos sem a retenção do imposto de renda na fonte ou com a retenção, mas sem o correspondente recolhimento, deverá ser informado neste campo o número do processo judicial, a data da decisão judicial, o tribunal e a vara ou seção judiciária onde o mesmo está em curso.



## CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

### **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:**

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9 (RT 014/95);
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7 (RT 006/95);
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco (RT 043/95);
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc. (RT 011/95);
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);

- Laudo técnico, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores; e aprovada pela Lei nº 9.528, 10/12/97, DOU de 11/12/97);
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Outros.

#### **SENAI:**

---

- Certificado da Escola SENAI (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

#### **VALE TRANSPORTE:**

---

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

#### **CRECHES:**

---

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

#### **PREVIDÊNCIA SOCIAL:**

---

- Período de interstício do salário de contribuição do INSS (sócios e autônomos);
- Manutenção das vacinações periódicas (Cartão da Criança), durante o primeiro ano de vida da criança;
- Fixação da cópia da GRPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GRPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

#### **TRABALHISTA:**

---

- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc.);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

#### **IMPOSTO DE RENDA:**

---

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc.);
- Outros.

#### **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:**

---

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

#### **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO:**

---

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

#### **OBSERVAÇÕES GERAIS:**

---

- **Sindicato - Contribuições:**

Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

- **SENAI - Contribuição Adicional:**

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade;

- **Cópia da Ata de Reunião da CIPA - Setor Metalúrgico:**

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco e Guarulhos, deverão até o dia 15 de cada mês, fazer a entrega da cópia da Ata de Reunião da CIPA, relativo ao mês anterior, ao respectivo sindicato profissional. Já para empresas do setor metalúrgico da região do ABC, de acordo com a Convenção de cada grupo específico (verifique o seu), o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.



## RESUMO - INFORMAÇÕES

### **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - MP Nº 2.004-4/00**

A Medida Provisória nº 2.004-4, de 13/01/00, DOU de 14/01/00, instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e convalidou a MP nº 2.004-3, de 14/12/99.

De acordo com a MP, a empresa em débito com a Previdência Social, poderá requerer o parcelamento das competências em atraso até outubro/99, inclusive para débitos já parcelados. Os juros serão menores, substituindo o SELIC pela Taxa de Juros a Longo Prazo.

A empresa deverá atender os seguintes requisitos para habilitar-se ao parcelamento: confessar todas as dívidas existentes, com o INSS e com a Receita; estar em dia com o FGTS e manter atualizados os pagamentos de impostos, contribuições sociais e previdenciárias a partir do parcelamento.

A multa do FGTS ficou reduzida para: 5% no mês de vencimento da obrigação e 10% a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

### **INSS - LIMITE DE PAGAMENTO MENSAL DOS BENEFÍCIOS**

A Portaria nº 118, de 13/01/00, DOU de 14/01/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou que o pagamento mensal dos benefícios deverá ser efetuado pelos órgãos do INSS, observada a data de constituição do crédito, de acordo com o seguinte critério: valores até o limite máximo do salário-de-contribuição, mediante autorização do Chefe da Agência da Previdência Social; valores superiores ao limite estabelecido no inciso anterior até 8 vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, mediante autorização do Chefe da Divisão/Serviço de Benefício da Gerência-Executiva; valores superiores do maior limite estabelecido no inciso anterior até 30 vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, mediante autorização do Gerente-Executivo do INSS; e valores superiores a 30 vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, mediante autorização do Diretor-Presidente do INSS.

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

### **O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
“fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)”